



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**Projeto de Lei:** 4.827, de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 para a Secretaria de Assistência Social.

**Relatores:** Ver. Antonio Almeida Filho.

**Data do protocolo:** 05 de agosto de 2022.

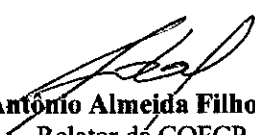
**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.827, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00, para atender a emenda nº 063/2022, de autoria do Ver. Antonio Carlos Casanova, no que se refere a compra de materiais de construção para pessoas que estão em vulnerabilidade social e necessitam de reforma em suas moradias.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria para atendimento à emenda impositiva, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, II, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

**IV. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.827, de 2022 encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 29 de agosto de 2022.

  
Ver. Antonio Almeida Filho – MDB  
Relator da COFCP




**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 29/08/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.827, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 29 de agosto de 2022.



**Ver. Antônio Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da COFCP



**Ver. Paulo Sérgio Pereira - PDT**  
Vice-Presidente da COFCP



**Ver. Silvio Toffo Tondo - PP**  
Suplente da COFCP (Ver. Zimar Araújo - PP)



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei:** 4.827, de 2022.

**Data do protocolo:** 05 de agosto de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 para a Secretaria de Assistência Social.

**Relator:** Ver. Silvio Tolfo Tondo.


**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.827, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00, para atender a emenda nº 063/2022, de autoria do Ver. Antonio Carlos Casanova, no que se refere a compra de materiais de construção para pessoas que estão em vulnerabilidade social e necessitam de reforma em suas moradias.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria para atendimento à emenda impositiva, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, II, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

**IV. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.827, de 2022 encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 10 de outubro de 2022.


  
Ver. Silvio Tolfo Tondo -PP  
Relator da CLJRF





**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 10/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.827, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 10 de outubro de 2022.

  
Ver. Marco Viviani - MDB  
Presidente da CLJFR

  
Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT  
Vice-Presidente da CLJFR

  
Ver. Silvio Toffo Tondo - PP  
Membro/Relator da CLJFR